



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

## **INDICAÇÃO**

### **Indicação Nº 691/2022 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ROÇAGEM, LIMPEZA E COLETA DE ENTULHOS EM ÁREA VERDE LOCALIZADA ATRÁS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NA AVENIDA 22 DE OUTUBRO.

**Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

### **Indicação Nº 693/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA (CANALETA) NA ESQUINA DAS RUA SÃO PAULO E SÃO JOSÉ, NA SANTA CRUZ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 694/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REALIZAÇÃO DA REMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES NA ESQUINA DAS RUA SÃO PAULO E SÃO JOSÉ, NA SANTA CRUZ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 695/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA EM TODA A EXTENSÃO DO CÓRREGO DO LAVAPÉS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 696/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Paulo Silva, a realização de mutirão de exames médicos voltados aos servidores públicos, com a finalidade de diagnósticos precoces de eventuais casos de câncer de próstata ou de mama, acompanhados de uma campanha para conscientização sobre a importância destas medidas.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

### **Indicação Nº 697/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Paulo Silva, a implantação de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança na zona rural de nosso município, visando garantir maior segurança para a população desta localidade.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 699/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, a realização de avaliação técnica e de medidas efetivas visando a melhoria do sistema de drenagem urbana de águas pluviais e da rede de esgoto na Rua Lázaro Franco de Moraes.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

## **Indicação Nº 700/2022 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, que avalie a possibilidade de conceder cesta natalina para os servidores públicos municipais no presente ano.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

## **Indicação Nº 701/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A PODA DE UM INDIVÍDUO ARBÓREO NA UBS SANTA CLARA, REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 702/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A PODA DE UM INDIVÍDUO ARBÓREO SITUADO NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS SENTIDO CENTRO-BAIRRO, PRÓXIMO A ESCOLA EMEB PROF MARIO ANTONIO TOREZAN, NA CALÇADA DO COMPLEXO DE LAZER – ZERÃO.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 703/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A PODA DE DOIS INDIVÍDUOS ARBÓREOS SITUADOS NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS SENTIDO BAIRRO-CENTRO, PRÓXIMO AO NUMERAL 1355, NA CALÇADA DO COMPLEXO DE LAZER – ZERÃO.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

## **Indicação Nº 704/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE DOIS BUEIROS LOCALIZADOS NA AVENIDA PEDRO BOTESI, DEFRENTE AO PONTO DE ÔNIBUS, NA LATERAL DO MURO DO CEMITÉRIO, PRÓXIMO AO NUMERAL 1064 DO OUTRO LADO DA VIA, SENTIDO BAIRRO-CENTRO, REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 705/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PEDRO BOTESI, PRÓXIMO AO NUMERAL 1705, VIA SENTIDO BAIRRO-CENTRO, REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Indicação Nº 706/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA A PLANTAÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS ADEQUADOS NA EXTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PEDRO BOTESI, REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Indicação Nº 707/2022 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, LOCALIZADA NA RUA TENENTE JOSÉ VALPASSOS VIANA (PRÓXIMO AO NUMERAL 126) – BAIRRO SEHAC, REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### **Requerimento Nº 432/2022 -**

**Assunto:** ENVIO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DO PROJETO DE LEI DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO DE MOGI MIRIM. **Autoria:** CINOÊ DUZO

### **Requerimento Nº 452/2022 -**

**Assunto:** Requer a realização de audiência pública, no plenário da Câmara Municipal, no dia 9 de novembro de 2022, às 18h30, para debate sobre furtos e roubos na zona rural de Mogi Mirim. **Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Requerimento Nº 453/2022 -**

**Assunto:** Requeiro ao Exmo Prefeito dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através da Secretaria competente, encaminhe relatório de quantos, quais são e onde estão sendo aplicados os impostos arrecadados do Itaú Data Center.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Requerimento Nº 454/2022 -**

**Assunto:** Requeiro ao Exmo Prefeito dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através da Secretaria competente, encaminhe relatório de quantos, quais são e onde estão sendo aplicados os repasses realizados pelas Concessionárias Renovias e Intervias.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Requerimento Nº 455/2022 -**

**Assunto:** Requer ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, que informe esta Casa de Leis, detalhes acerca dos trabalhos realizados pelo CEMMIL, em Mogi Mirim, nas áreas rurais da cidade.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Requerimento Nº 456/2022 -**

**Assunto:** REQUEIRO HOMENAGEM, COM ENTREGA DE PLACA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 18:30 HS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, AO MOTO CLUBE EXCLUÍDOS MC PELO JUBILEU DE PRATA COMEMORADO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 458/2022 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DO TELHADO DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM, SOB INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Requerimento Nº 459/2022 -**

**Assunto:** Requeiro à Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo; o reforço do patrulhamento da Polícia Militar no município de Mogi-Mirim/SP.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Requerimento Nº 460/2022 -**

**Assunto:** Requeiro ao Exmo Prefeito dr. Paulo de Oliveira e Silva que, através da Secretaria competente encaminhe informações se há um índice provisionado para o reajuste de salário do servidor público para 2023 na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Requerimento Nº 461/2022 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU PARA TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO QUE REALIZAM SUAS ATIVIDADES EM IMÓVEIS LOCADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Requerimento Nº 462/2022 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A REFORMA DO GINÁSIO DA VILA DIAS.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Requerimento Nº 463/2022 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS NO GINÁSIO DO TUCURÃO.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Requerimento Nº 464/2022 -**

**Assunto:** Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente; cópia do Edital da licitação destinada à contratação de nova Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Público Coletivo, e cópia de eventuais aditivos, retificações ou alterações do mesmo, caso tenham sido feitas.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Requerimento Nº 465/2022 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações e os números de ocorrências registradas pela Guarda Municipal no presente ano, contemplando a zona rural e as demais regiões.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

### **Requerimento Nº 466/2022 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das secretarias e departamentos competentes, a relação atualizada de entidades contempladas com benefícios nas cobranças do SAEE.

**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÃO

### **Moção Nº 345/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO VIGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR, PELA “CERIMÔNIA DE VALORIZAÇÃO DO POLICIAL MILITAR” REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022. 2 **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

### **Moção Nº 346/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM, DAYANE AMARO COSTA, A PROFESSORA ANA LÚCIA BUENO PERUCHI, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, AO SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA, A SENHORA ROSA MARIA SILVA, PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E A EDUCADORA FÍSICA LUCIANA DE FÁTIMA AZEVEDO PERUGINI PELO 1º PASSEIO DA INCLUSÃO DE MOGI MIRIM REALIZADO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

### **Moção Nº 347/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 4 ANOS DA IGREJA AMOR E FÉ EM MOGI MIRIM.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Moção Nº 348/2022 -**

**Assunto:** Moção Honrosa de Congratulações e Aplausos ao Corpo de Bombeiros de Mogi-Mirim/SP, que em nome do Secretário Luiz Carlos Pinto e do coordenador Luiz Roberto Di Martini, cumprimento toda a corporação, pelo treinamento realizado sobre acidentes domésticos, no dia 15 de outubro de 2022, na praça da Igreja Matriz de São José, em referência a lei municipal nº 6.037/2018, que instituiu a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### **Moção Nº 349/2022 -**

**Assunto:** Moção de Repúdio ao Governo do Irã, pela perseguição às crenças e violação dos direitos dos Bahá'ís, detidos, julgados e presos.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Moção Nº 350/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE REPÚDIO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PELO ENTENDIMENTO QUE CULMINOU EM ATOS DE CENSURA EM FACE DE ALGUNS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA FERIRAM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INTÓCAVEIS.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Moção Nº 351/2022 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ROSA BORÓ BRUNO, OCORRIDO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2022.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. N° 248/22

FOLHA N° 03

**MENSAGEM N° 114/22**  
[Proc. Adm. n° 11283/2011]

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir servidão de passagem, a título oneroso, em favor de **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no imóvel localizado à Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, Jardim Maria Beatriz.

A presente matéria visa a regularização cartorária, referente à imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, uma vez que já existe uma servidão de passagem e na tentativa de registrá-la houve a devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis, que orientou que se faça a lavratura de escritura pública de instituição de servidão.

Saliento que, há interesse público em regularizar a área e não há óbice legal para a efetivação da servidão de passagem, mesmo porque contará com obrigações que serão parte da escritura pública e do registro cartorário.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI N° 160 DE 2022

### DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a instituir servidão onerosa destinada à servidão de passagem em favor de **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 011283/2021, a saber:

*O terreno designado por "Área C" situado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, no Jardim Maria Beatriz, Bairro Garcez, nesta cidade, com a área de 479,75 m², assim descrito: "inicia-se no ponto 4, divisa entre a Área "D" e à Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 27°43'21" e distância de 19,22 metros até o ponto 5, confrontando com a referida Rua; daí segue com AZ 266°18'12" e distância de 4,35 metros até o ponto 8C; daí segue com AZ 291°48'06" e distância de 6,50 metros até o ponto 8B; daí segue com AZ 306°26'41" e distância de 19,00 metros até o ponto 8A; confrontando do ponto 5 ao 8A com a Área "Remanescente" (mat. 112151); daí segue com AZ 188°41'46" e distância de 23,67 metros até o ponto 9, confrontando com a propriedade da **ESM Negócios Imobiliários Ltda** (mat.48.972); daí segue com AZ 109°05'55" e distância de 21,47 metros até o ponto 4, início da descrição, confrontando com a Área "D" (112150).*

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à servidão de passagem para o lote objeto da matrícula 48.972 propriedade de **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** conforme descrição abaixo:

*Uma servidão de passagem com área de 319,53m²: O terreno situado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, no Jardim Maria Beatriz, Bairro Garcez, nesta cidade, com a área de 319,53 m², assim descrito: "inicia-se no ponto 5D, divisa entre a Área "C" e à Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 27°43'21" e distância de 12,00 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 266°18'12" e distância de 4,35 metros até o ponto 8C; daí segue com AZ 291°48'06" e distância de 6,50 metros até o ponto 8B; daí segue com AZ 306°26'41" e distância de 19,00 metros até o ponto 8A; confrontando do ponto 5 ao 8A com a mat.112.151; daí segue com AZ 188°41'46" e distância de 13,56 metros até o ponto 5A, confrontando com a propriedade da **ESM Negócios Imobiliários Ltda** (mat. 48.972); daí segue com AZ 126°26'41" e distância de 14,23 metros até o ponto 5B, daí segue com AZ 111°48'07" e distância de 6,65 metros até o ponto 5C; daí segue com AZ 86°18'12" e distância de 4,50 metros até o ponto 5D; confrontando do ponto 5D ao 8A com a mat.112.150; início da descrição.*

Art. 3º A servidão será instituída de maneira a regularizar o fato de a mesma já estar averbada na descrição da matrícula.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 248/22

FOLHA N° 05

Art. 4º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I - fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão de passagem, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em caso não seja mais necessária a servidão; e

III - arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 5º A servidão ora instituída será formalizada por meio de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário de será beneficiado com a servidão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 160 de 2022  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N° 249/22

FOLHA N° 03

## MENSAGEM N° 115/22

[Proc. Adm. n° 10762/2022]

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

A Lei Municipal n° 5.745/2015 autorizou a doação de área de propriedade do Município de Mogi Mirim à entidade **Associação Resgate a Vida de Mogi Mirim**, área esta localizada no Jardim Panorama, cuja doação teve como objetivo a ampliação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento em República – “Casa Bom Tempo”, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Ocorre que, devido a necessidade de se alinhar e demarcar as divisas do imóvel houve a prorrogação de prazo para conclusão da obra, por meio da Lei Municipal n° 6.158/2019, que expirou em 21/08/2022.

Dito isso, considerando que a entidade até o momento conseguiu desenvolver no terreno o processo de terraplenagem, demarcação e construção do alicerce, além do contrapiso da obra e está em fase de construção das paredes, porém para conclusão será necessário uma nova prorrogação do prazo, desta vez para mais 3 (três) anos.

A entidade em questão executa um trabalho extremamente importante para nosso Município, pois atua na prevenção, no acolhimento e na reinserção de pessoas que apresentam distúrbios de comportamentos gerados pelo consumo de substâncias químicas e indivíduos em situação de vulnerabilidade social com vínculos fragilizados, entre outras demandas nesse segmento consignadas no seu Estatuto Social.

Frente ao exposto, a entidade requerente merece ter do Poder Público toda ajuda necessária para contribuir com esse trabalho tão intenso e tão social que desenvolve em favor aos mais necessitados, motivo pelo qual é esta matéria para solicitar autorização legislativa para que o prazo para conclusão da obra seja prorrogado para mais 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. N° 249/22

FOLHA N° 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI N° 161 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 5.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 3º, da Lei Municipal n° 5.745, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM**, no que concerne à conclusão das obras, fica prorrogado para mais 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 161 de 2022  
Autoria: Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 116/22**

[Proc. Adm. 0545/2017]

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel em favor do **19º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**.

O imóvel que se pretende permitir o uso já está sendo utilizado pela entidade em questão, por forma da Lei Municipal n° 5.570/2014.

Trata-se do imóvel localizado na Rua 7 de Setembro, n° 844, Bairro do Aterrado, de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim mediante o Decreto Estadual n° 58.632/2012, o qual foi revogado pelo Decreto Estadual n° 63.451/2018, motivo pelo qual será necessária expedir nova permissão de uso à entidade aqui mencionada.

Com o advento da Emenda à Lei Orgânica n° 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão presta à comunidade serviços gratuitos, eventuais ou permanentes e sem qualquer discriminação e tem cumprido com rigor e afinco suas responsabilidades, pois durante sua permanência na área foram efetuadas várias melhorias, visando a conservação do imóvel e em seu derredor.

O imóvel onde permanecerá instalada a entidade visa manter sua sede própria, assim como o funcionamento e desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de "Campo Escola Escoteiro" de nível regional.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 250/22

FOLHA Nº 04

## PROJETO DE LEI Nº 162 DE 2022

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.820/000183, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Mogi Mirim mediante o Decreto Estadual nº 63.451, de 5 de junho de 2018, localizado na Rua 7 de Setembro nº 844, Bairro do Aterrado, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DA ÁREA:** O terreno mede 64,11m (sessenta e quatro metros e onze centímetros) de frente para a Rua Sete de Setembro; do lado direito de quem olha da Rua Sete de Setembro para o terreno possui dois segmentos em linha reta medindo 39,61m (trinta e nove metros e sessenta e um centímetros) e 17,15m (dezessete metros e quinze centímetros), confrontando com o Zoológico Municipal; do lado esquerdo de quem olha da Rua Sete de Setembro segue em 03 segmentos de reta por 36,70m (trinta e seis metros e setenta centímetros), 43,54m (quarenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) e 68,54m (sessenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com o Instituto Florestal; nos fundos mede 91,32m (noventa e um metros e trinta e dois centímetros) confrontando com a área outrora objeto do termo de permissão de uso a entidade, perfazendo uma área de 7.200,00m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), destacadas de uma área de 17.370,00m<sup>2</sup> (dezessete mil e trezentos e setenta metros quadrados).*

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput*, para fins de instalação de sua sede social, funcionamento e desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, ou, e caso de revogação do Decretos Estadual nº 63.451, de 5 de junho de 2018, até a vigência deste, a contar da publicação da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJ. N° 250/22

FOLHA N° 05

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constantes na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbção de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.570, de 13 de junho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 162 de 2022  
Autoria: Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROL. N° 247/22  
FOLHA N° 02

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva Sanciona e Prova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica sedimentada a natureza jurídico-administrativa dos 16 (dezesesseis) cargos em comissão da Câmara Municipal, denominados de **Assessor Parlamentar**, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, assim como, de 01 (um) cargo de **Assessor Especial da Presidência**, mantidas as referências remuneratórias assinaladas na data de publicação da presente Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, sob a denominação de Assessor Parlamentar e de Assessor Especial da Presidência, terão jornada diária mínima de 08 (oito) horas e semanal, mínima, de 40 (quarenta) horas, e **exigência de escolaridade de nível superior completo**, sendo, os mesmos, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de Assessores Parlamentares que, porventura, por força dos permissivos agora revogados, não tenham nível de escolaridade superior completo, fica assinado o prazo, improrrogável, até 31 de dezembro de 2.022, para apresentarem ao setor de Recursos Humanos desta Câmara, os respectivos certificados de graduação escolar em nível superior ou em curso equivalente, sob pena imediata exoneração ao final do prazo assinalado.

§ 3º Em que pese a natureza de referidos cargos, ficam, seus ocupantes, obrigados a procederem à marcação mecânica, ou eletrônica, ou digital de ponto diário, conforme determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º Os ocupantes de cargos em comissão não possuem direito de conversão de eventuais horas trabalhadas, além da jornada diária de 08 (oito) horas, em horas extraordinárias, nem ao recebimento ou compensação de horas excedentes, isto, devido à própria natureza do cargo em que estão investidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. N° 247/22

FOLHA N° 03

**Art. 2º** Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do Art. 37 da CRFB/88, e devido à relação de confiança, que deve existir entre a autoridade nomeante e o eventual ocupante do citado cargo em comissão, fica estabelecido que o agente político interessado poderá indicar à Mesa Diretora o candidato ao cargo em comissão citado no *caput* do Art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a nomeação ao juízo de valoração daquele colegiado.

§ 1º São atribuições do Assessor Parlamentar de que trata a presente Lei Complementar:

- contribuir para o desenvolvimento da atividade parlamentar e legislativa, auxiliando e assessorando politicamente o Vereador, em suas diversas áreas de atuação perante a população.

- Sugerir medidas para melhoria da atividade parlamentar e a administrativa, representar, sempre que solicitado, o edil perante autoridades e demais representantes da sociedade civil; -

- assessorar politicamente o parlamentar perante os diversos órgãos públicos e privados; promover a relação política entre os diversos setores da Administração e a população;

- assessorar, auxiliando o vereador em suas atividades parlamentares, inclusive, nos trabalhos legislativos havidos em sessões plenárias, audiências públicas e demais reuniões correlatas;

- promover estudo de matérias que antecedem a elaboração de projetos normativos de iniciativa parlamentar, analisando sua viabilidade e aplicação perante outros municípios e regiões, se for o caso;

- acatar e cumprir as determinações do vereador, bem como, as orientações e determinações superiores, especialmente, aquelas oriundas da Presidência da Câmara e/ou da Mesa Diretora;

- cumprir as demais atividades e atribuições correlatas ao cargo que ocupa, sem prejuízo de outras que lhe forem distribuídas.

**Art. 3º** Além da exigência de escolaridade disposta no § 1º do Art. 1º desta Lei Complementar, são requisitos para provimento no cargo de Assessor Parlamentar e de Assessor Especial da Presidência de que trata esta Lei:

I - Não ter, o interessado, relação de parentesco com as autoridades nomeantes, nem com autoridades de outra esfera do governo municipal, nos termos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROL. Nº 242/22  
FOLHA Nº 04

da súmula 13 do STF, firmando, compulsoriamente e sob as penas da lei, declaração de correspondente.

II – apresentar atestado de antecedentes criminais;

III - Não se enquadrar em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2.010 – Lei da “Ficha Limpa”, e de atender às disposições das Leis Municipais nº 6020, de 23 de julho de 2.018 e 6392, de 17 de dezembro de 2.021.

IV – apresentar, em data anterior à sua nomeação, as certidões, atestados e declarações nos termos da legislação Municipal de regência.

**Art.4º** São atribuições do Assessor Especial da Presidência:

- Assessora a Presidência e a Mesa da Câmara nas questões técnicas relativas à área de sua especialização;

- Assessora o Presidente em suas relações com órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

‘ Mantém relação e intercâmbio de informações junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

- Acompanha e assessora o(a) Presidente em reuniões, audiência pública, eventos, solenidades, etc.,

- Angariar matérias de interesse público e inerentes ao Poder Legislativo, a fim de serem publicadas no site oficial da Câmara Municipal;

- Elaborar proposições, pareceres, votos, requerimentos recursos, emendas, projetos de lei e outros;

- Elaborar pronunciamentos;

- Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

- Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse ao Presidente e da Mesa da Câmara, executando as tarefas que lhe forem atinentes.

‘ Outras atividades e atribuições correlatas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROV. Nº 247/22  
FOLHA Nº 05

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 262, de 27 de abril de 2.012, Art. 3º "caput", §§ 1 e 2º, bem como, inciso II do Anexo I da Lei Complementar nº 268/2.013; Art. 2º e seu Parágrafo Único, ambos do Ato da Mesa nº 16 (dezesesseis) de 2.013, de 19 de abril de 2.013.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", em 17 de outubro de 2.022.

**VEREADORA E POLICIAL CIVIL SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
1º Vice-Presidente

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário

**VEREADORA DRA. LUCIA TENÓRIO**  
2º Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 153 DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS QUE PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** A empresa de transporte público coletivo urbano de ônibus que presta serviços no município de Mogi Mirim, fica obrigada a fixar, no interior dos veículos, placas informativas sobre o “Crime de Importunação Sexual”, conforme dispõe da Lei Federal n.º 13.718/2018, bem como os números para as denúncias, sendo pelo 190 (Polícia Militar) ou 153 (Guarda Civil Municipal).

Parágrafo Único – O crime de importunação sexual, definido pela citada no *caput* anterior, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos.

**Art. 2º** A placa informativa de que se trata a presente a Lei, deverá ter letras legíveis e de fácil visualização e ainda deverá constar a escrita em braille, beneficiando também pessoas cegas ou com baixa visão, com os seguintes dizeres:

**"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME!  
LEI FEDERAL N.º 13.718/2018.  
DENUNCIE: 190 (PM) 153 (GCM)"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. N° 246/22

FOLHA N° 03

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de outubro de 2022.

**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**  
**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. N° 251/22

FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI N° 159 DE 2.022.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI 5.572, DE 23 DE JULHO DE 2.014, PARA RESTRINGIR O BENEFÍCIO DE FÉRIAS-PRÊMIO SOMENTE AO DETENTOR DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO UNICAMNETE AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º altera o Art. 2º da Lei nº 5.572, de 23 de julho de 2.022 que passa a ter a seguinte redação:

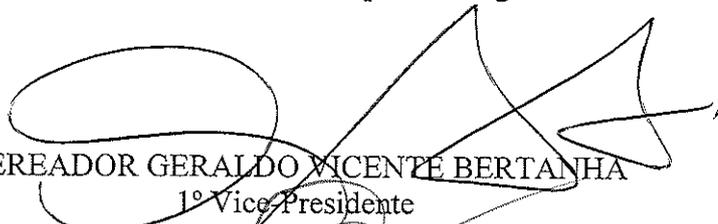
“Art. 2º Aos servidores públicos efetivos da Câmara, ocupantes de empregos públicos, fica assegurado e estendido o mesmo direito ao gozo de férias-prêmio concedido aos servidores sob regime estatutário, compreendendo o direito a 3 (três) meses a título de férias-prêmio, ao cumprimento de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos prestado ao município de Mogi Mirim, cumpridas as demais formalidades como assiduidade e ausências justificadas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 17 de outubro de 2.022.

  
VEREADORA E POLICIAL CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

  
VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA  
1º Vice-Presidente

  
VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO  
2º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N° 251/22

FOLHA N° 03

*Staviano*

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

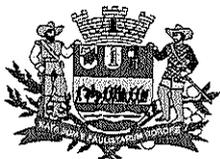
1ª Secretário

*Lucia Tenório*

VEREADORA DRA. LUCIA TENÓRIO

2ª Secretário

Projeto de Lei n°  
Autoria: Mesa da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2022**

Modifica-se o parágrafo 2º do art. 2º:

Onde se Lê:

“§ 2º As fotografias do prédio da Câmara, de seus Presidentes e demais Vereadores integram o acervo da Galeria Histórica, que trata o Art. 1º deste Resolução.”

Leia-se:

“§ 2º As fotografias do prédio da Câmara, de seus Presidentes e demais Vereadores integram o acervo da Galeria Histórica, que trata o *caput* deste artigo.”

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 20 de outubro de 2022.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**Justificativa**

Tratam-se de mudanças apenas para correção da referência do dispositivo, tendo em vista que o Art. 1º trata do recebimento da peça artística, não da criação da Galeria.